



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

LEI Nº 345/2017

SÚMULA: Altera Art. 14 e Exclui Inciso III do Art. 14 na Lei nº 242/2015 de 17 de abril de 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI

Art. 1º - O Art. 14 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14. Os representantes não governamentais serão escolhidos exclusivamente através de assembleia específica, sendo:

- I -**
II -"

Art. 2º - Revoga-se o Inciso III da Art. 14 da Lei 242/15.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 27 de setembro de 2017.

AQUILES TAKEDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado em	29/09/2017
Jornal:	Tribuna do Norte
Edição	7.994
Pág.	C31